



Câmara Municipal de São Pedro dos Ferros

Código do Município: 847-8

Telefax: (33)3352-1166 – E-mail: camspf@yahoo.com.br.

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros – MG

Lei nº 148, de 12 de abril de 2018

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na Rede Pública Municipal no âmbito de São Pedro dos Ferros e dá outras providências".

O povo do município de São Pedro dos Ferros por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu Antônio Couto de Assis, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Serão divulgadas por meio eletrônico e com acesso irrestrito no sítio eletrônico oficial do município de São Pedro dos Ferros, as listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal de São Pedro dos Ferros.

Parágrafo Único - A divulgação deverá garantir o direito de privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número do Cartão Nacional de Saúde-CNS.

Art. 2º - Todas as listagens serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, assim atestados por profissional competente.

Art. 3º - As informações a serem divulgadas devem conter:

- I - A data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;
- II - aviso do tempo médio previsto para atendimento aos inscritos;
- III - relação dos inscritos habilitados para o respectivo exame, consulta ou procedimento cirúrgico;
- IV - relação dos pacientes já atendidos, através da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde-CNS.

Art. 4º - As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para o tipo de exame, consulta ou cirurgia aguardada e abranger todos os candidatos inscritos



Câmara Municipal de São Pedro dos Ferros

Código do Município: 847-8

Telefax: (33)3352-1166 – E-mail: camspf@yahoo.com.br.

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros – MG

nas diversas unidades de saúde do município, entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviço que receba recursos públicos municipais.

Art. 5º - Publicadas as informações, a listagem será classificada pela data de inscrição, separando os pacientes inscritos dos já beneficiados, sem qualquer tipo de restrição, permitido acesso universal.

Art. 6º - A lista divulgada nos termos do artigo 1º desta lei será alterada para atendimento de paciente, inscrito, ou não, em estado de urgência e emergência.

Art. 7º - Os recursos e instalações do sistema público de saúde no município serão utilizados para atender os candidatos regularmente inscritos em lista de espera.

Art. 8º - É de responsabilidade da equipe da unidade de saúde à qual o paciente está vinculado a manutenção ou a execução do mesmo na respectiva listagem.

Art. 9º - A inscrição em listagem de espera não confere ao paciente ou à sua família o direito subjetivo à indenização se a consulta, o exame ou a cirurgia não se realizar em decorrência de alteração justificada da ordem previamente estabelecida.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro dos Ferros, 12 de abril de 2018.

Antonio Couto de Assis

Presidente da Câmara Municipal